

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4484, DE 2012

Disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprime-se o inciso VI do art. 6º do Projeto de Lei nº 4484, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Não parece haver justificativa para a ampliação do rol de legitimados para ajuizar ações coletivas. O leque dos atuais legitimados já se mostra suficientemente democrático e alargado, não havendo déficit de representatividade nesse ponto, sobretudo se observada a permissividade da legislação vigente ao ajuizamento de ações coletivas pelas associações civis, reproduzida, por sinal, no PL nº. 5.139, de 2009.

Especialmente preocupante, nesse ponto, é a proposta de conferir legitimidade a partidos políticos (art. 6º, VI), o que permite que as ações coletivas sejam utilizadas como instrumento de pressão política ou com propósitos eleitorais, expediente incompatível com a natureza e os objetivos desse instrumento processual. Sugerimos, portanto, a supressão desse preceito.

E nem se objete que os partidos políticos devam ter legitimidade para o ajuizamento de ações coletivas já que o têm para o ajuizamento das ações diretas

de constitucionalidade. A distinta natureza dessas ações (esta de cunho objetivo e inegavelmente legislativo, visando à supressão da lei constitucional do ordenamento jurídico; aquela de cunho subjetivo, visando a reparação civil ou a imposição de condutas de fazer/não-fazer com base na lei vigente) é suficiente para justificar o tratamento diferenciado.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2012

Nelson Marchezan Júnior
Deputado Federal – PSDB/RS